



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
PROCURADORIA JURÍDICA



PARECER Nº 151/2024-PROJUR

Contrato Administrativo nº 020/2021-PMBB

Processo nº: 2024.0523-01/SEMAP

Interessada: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

ASSUNTO: 3º Termo Aditivo Contratual.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. TERMO ADITIVO. PRORROGAÇÃO DE PRAZO. 12 (DOZE) MESES. ARTIGO 57, § 2º DA LEI 8.666/93. POSSIBILIDADE.

CONSULTA

Consulta-nos a Secretária Municipal de Administração e Planejamento, para Parecer Jurídico com fulcro no art. 38, inc. VI da Lei nº 8.666/93, acerca da possibilidade do Sexto Termo Aditivo de prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 020/2021-PMBB, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Breu Branco e a empresa **NOBE SOFTWARE DE GESTÃO INTEGRADA LTDA**, que tem como objeto o fornecimento de licença de uso de Sistemas de Gestão Pública em WEB integrada, processamento automatizado da dívida ativa, processamento eletrônico dos boletos por interface via API, conversão de banco de dados e capacitação dos servidores para uso das ferramentas.

É o relatório, passamos a opinar.

1

PARECER

Trata-se de análise da possibilidade de aditamento para o Terceiro Termo Aditivo de Prorrogação de prazo de vigência do contrato Administrativo nº 020/2021-PMBB, pelo prazo de vigência do contrato de mais 12 (doze) meses.

O processo encontra-se pautado com os seguintes documentos e informações:

- a) Memo. nº 2024/2305-001-SEFAZ;
- b) Cópia do Contrato Inicial e do último termo aditivo;
- c) Termo de autuação;
- d) Informações acerca da qualidade de execução do contrato;
- e) Pesquisa de Preços;
- f) Informação de existência de dotação orçamentária;
- g) Ofício e Resposta da empresa informando o interesse na prorrogação;
- h) Documentos comprobatórios da manutenção de habilitação;
- i) Justificativa apresentada pela Gestor;
- j) Minuta de Termo de Aditivo de contrato.

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
PROCURADORIA JURÍDICA



se encontra consubstanciada no artigo 57, § 1º inciso II e §2º da Lei 8.666/93 que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

(...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

(...)

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. (grifo nosso).

2

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo, sem aditamento de seu valor e a possibilidade jurídica resta amparada no art. 57, § 1º inciso II e §2º da Lei 8.666/93.

CONCLUSÃO

Isto posto, esta Procuradoria Jurídica se manifesta pela possibilidade do presente 3º Termo de Aditamento do Contrato Administrativo nº 020/2021-PMBB, referente ao Processo Administrativo n. 2024.0523-01/SEMAP pelo prazo de mais 12 (doze) meses.

É o parecer.

Breu Branco/PA, 30 de abril de 2024.

LEONARDO HENRIQUE GALVAN

Procurador Setorial Municipal

Portaria nº 1.569/2021

OAB/PA nº 32.179